

PROCEDIMENTO DA 2ª FASE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Sumário

1. Introdução e definição da metodologia do Manual

2. Procedimentos prévios

2.1. Autuação

2.1.2. Observações quanto à rotina de autuação – ROTINA 01

2.2. Procedimentos preliminares aos termos do art. 422 do CPP

2.2.1. Observações quanto à rotina dos procedimentos preliminares aos termos do art. 422 do CPP – ROTINA 02

3. Procedimentos legais de preparação do processo para a sessão do Tribunal do Júri

3.1. Intimações do Órgão do Ministério Público e do Defensor, previstas no art. 422 do CPP

3.1.1. Observações quanto à rotina de intimação das partes – ROTINA 03

3.2. Despacho saneador e juntada do relatório sucinto do processo aos autos – art. 423 do CPP

3.2.1. Observações quanto à rotina de cumprimento do art. 423 do CPP – ROTINA 04

3.3. Organização da pauta de julgamentos

3.3.1. Observações quanto à rotina de organização da pauta de julgamentos – ROTINA 05

3.4. Sessão do Tribunal do Júri

4. Alistamento dos jurados – Organização da lista geral anual

ANEXO I – Roteiro para análise do processo antes de prepará-lo para a sessão de julgamento

ANEXO II – Roteiro para a realização da sessão de julgamento

ANEXO III - Fluxogramas

1. Introdução e definição da metodologia do Manual

Atendendo à fixação das metas de nivelamento e desempenho instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, presta-se este material para, em cumprimento à Meta 05 estabelecida no ano de 2010 como sendo o trabalho necessário a “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”, fixar o procedimento a ser seguido na segunda fase dos processos criminais submetidos à competência do Tribunal do Júri, em todas as unidades judiciárias que compõem a Justiça Estadual do Rio Grande do Norte.

Com esse objetivo, a comissão constituída desde o mês de junho de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, publicada na edição do Diário Eletrônico do dia 09/06/2010, empenhou-se em colher informações dos colegas magistrados e servidores, segmentadas por área de atuação, para o fim de consolidá-las em manuais explicativos de procedimentos.

No pertinente ao procedimento da segunda fase do Tribunal do Júri, foi enviado questionário aos Magistrados, elaborado fluxograma de procedimento validado por todos os juízes com atuação na área, em reunião especialmente designada para esse fim e, ao final, foram consolidadas neste manual as principais rotinas para se implementar, de maneira uniforme e otimizada, em todas as varas e comarcas do Estado, o procedimento que precede o julgamento popular.

Em sua formulação, este manual adotou como técnica expor, explicativamente, os procedimentos a serem adotados em cada fase do processo, previstos no art. 422 e seguintes do Código de Processo Penal, estabelecendo, em sequência, seis rotinas de procedimentos que deverão ser executadas pelos servidores quando da implementação de cada etapa legal do processo e, ao final de cada rotina, observações quanto aos seus cumprimentos.

Além disso, ao final do manual, serão apresentados os fluxos de trabalho, seguidos de subprocessos, ou subfluxos, responsáveis por detalhar de forma global o caminhar do processo de trabalho a ser desenvolvido pelos servidores, bem como serão disponibilizados modelos de documentos de secretaria necessários à perfectibilização dos atos processuais, a fim de ser seguido um só padrão no desempenho das atividades.

Impõe-se observar que todas as rotinas definidas pressupõem a inteira utilização pelas secretarias judiciárias dos modelos de documentos que irão constar do sistema SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), com sua correspondente alimentação.

Para melhor compreensão sobre os procedimentos definidos por este manual, a abordagem sobre o processo de trabalho a ser executado na segunda fase do procedimento do Tribunal do Júri inicia-se pelas atividades de recebimento e autuação do processo no sistema SAJ para as Varas que trabalham só com a competência de preparar o processo para o julgamento popular, prosseguindo com a abordagem dos trâmites a serem seguidos na preparação do processo propriamente dito (art. 422 e seguintes do CPP) e terminando por explicar como se elabora a lista geral anual dos jurados.

Tratando-se de material complementar ao manual do procedimento criminal, os pontos comuns aos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Júri e dos crimes que se submetem ao rito ordinário devem ser executados conforme o Manual de Rotinas das Varas Criminais, que dispõe sobre este último rito processual.

Por fim, a título, ainda, de exposição da metodologia de trabalho utilizada para a elaboração deste manual, impende registrar que, mesmo ciente do impacto causado pelo avanço tecnológico no processo penal, as orientações definidas neste material levaram em consideração a realidade física, tecnológica e humana presentes, hoje, na vivência do Judiciário Estadual, sem prejuízo de, com o incremento daqueles recursos, haver a atualização das linhas de trabalho aqui definidas.

Na expectativa de contribuir para a melhoria efetiva da prestação jurisdicional é que este manual conclama os servidores e magistrados do Estado do Rio Grande do Norte para implementarem, em suas unidades judiciárias, as rotinas definidas quanto ao procedimento do

Tribunal do Júri, deixando em aberto a possibilidade de outras boas práticas que não estejam enunciadas aqui serem incorporadas neste material numa etapa de trabalho futura.

Empenho e sucesso a todos!

2.Procedimentos Prévios

2.1. AUTUAÇÃO

RECEBIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDE-SE CONFORME DISPÕE A ROTINA 01, a seguir definida:

ROTINA 01: Autuação (apenas para as Varas cuja competência inicia-se com a preclusão da decisão de pronúncia – 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Natal)

- a) Recebido o processo da distribuição, verificar se constam informações acerca de objetos apreendidos e se estes acompanham os autos. Em caso da existência e não remessa dos objetos, certificar nos autos a ausência destes;
- b) no caso de haver objetos apreendidos e remetidos à Vara, registrar nos sistemas SAJ e SNBA (Sistema Nacional de Bens e Armas – CNJ) e manter controle acerca de sua guarda e destinação;
- c) proceder ao cadastramento das partes e advogados no sistema SAJ (Sistema de Autuação do Judiciário), observando se estes já possuem cadastro anterior. Em caso positivo, atualizar dados da parte se estiverem desatualizados;
- d) concluído o registro do processo no sistema SAJ, proceder à montagem dos autos físicos, capeando o processo e numerando as folhas;
- e) finda a autuação, o Diretor de Secretaria ou outro servidor com esta atribuição deverá conferir se há necessidade de alguma correção na autuação. Em caso positivo, procede-se à correção.
- f) após recebimento e autuação no SAJ, verificar se existe indício de incompetência do Juízo nas hipóteses em que houve o conhecimento anterior do feito conexo ou do processo cuja decisão foi anulada por outra Vara que tenha a mesma competência. Ex.: tratando-se de processo com mais de um acusado em que houve desmembramento anterior e esse processo desmembrado está em trâmite ou foi julgado pela outra Vara. Ainda, feito cuja decisão do plenário do Júri tenha sido anulada pela superior instância e houve o conhecimento anterior do processo cuja decisão foi anulada por outra Vara que tenha a mesma competência.

2.1.1. Observações quanto à ROTINA 01:

Obs1: Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “f”, deve haver a certificação nos autos e imediata conclusão do feito ao Juiz para o fim de decidir sobre a declinação da sua competência.

2.2 Procedimentos preliminares aos termos do art. 422 do CPP

Preclusa a decisão de pronúncia, inicia-se a fase de preparação do processo para o julgamento em plenário, com a providência primeira determinada no art. 422 do CPP, o qual indica a necessidade de intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem seus respectivos róis de testemunhas, requerimentos de diligências e pedido de juntada de documentos.

Antes, porém, para otimizar essa fase processual, ajudando, inclusive, na organização da pauta de julgamentos, impõe-se seguir a ROTINA 02, com a anotação de alguns dados importantes do processo.

ROTINA 02: Procedimentos prévios à preparação do processo para o Júri popular

- a) A capitulação do delito constante da pronúncia;
- b) a pena mínima e máxima cominada ao delito pelo qual o acusado foi pronunciado;
- c) data do fato;
- d) a idade do acusado na data do fato;
- e) a idade do acusado na possível data da sentença (se maior de 70 anos ou não);

- f) data do recebimento da denúncia;
- g) citação do acusado;
- h) data da decisão de pronúncia;
- i) data da confirmação da decisão de pronúncia pelas superiores instâncias, em caso de recurso;
- j) verificar se as intimações da decisão de pronúncia ao Ministério Público, querelante, assistente de acusação, acusado e defensor foram regulares;
- k) verificar se o advogado que está na defesa do acusado é constituído ou não;
- l) verificar se o acusado foi intimado da pronúncia por edital ou pessoalmente;
- m) verificar se existe assistente de acusação habilitado nos autos;
- n) verificar se o acusado está preso ou solto e, em estando preso, se está na Comarca ou fora dela.

2.2.1. Observações quanto à ROTINA 02

Obs1: Os itens constantes da alínea “a” à alínea “e” e da alínea “n” servirão para verificar a prioridade processual do feito para ser incluído na pauta de julgamentos, bem como para avaliar a possibilidade da existência da prescrição da pretensão punitiva ou de sua proximidade.

Obs2: As alíneas “j” a “n” trazem dados importantes do processo para o fim de se saber, realmente, se a decisão de pronúncia contou com a intimação regular de todos os envolvidos e, ainda, para determinar a forma de intimação dos próximos atos processuais.

Obs3: Verificado qualquer vício nos itens definidos pela Rotina 02, fazer conclusão dos autos ao Juiz para decisão.

Obs4: Para cumprir essa rotina de trabalho, recomenda-se preencher o formulário que segue no anexo 01, juntando-o à contracapa do processo ou, no caso do processo eletrônico, juntando-o aos autos eletronicamente e colocando o feito na prioridade recomendada pelo resultado da análise.

3. Procedimentos legais de preparação do processo para a sessão do Tribunal do Júri

3.1. Intimações do Órgão do Ministério Público e do Defensor, previstas no art. 422 do CPP

Certificada a preclusão da decisão de pronúncia, dispõe o art. 422 do CPP que será determinada a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem róis de testemunhas para deporem em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que as partes poderão ainda juntar documentos e requerer diligências. A lei não fala sobre a intimação do assistente de acusação, no entanto, caso haja assistente de acusação habilitado nos autos, este deve ser intimado para que possa juntar documentos ou requerer diligências, conforme lhe autoriza o art. 271 do CPP.

ROTINA 03: cumprimento do art. 422 do CPP

- a) intimar pessoalmente o Ministério Público para apresentar rol de testemunhas para deporem em plenário, juntar documentos e requerer diligências – prazo: 05 (cinco) dias;
- b) intimar pessoalmente o Defensor Público para apresentar rol de testemunhas para deporem em plenário, juntar documentos e requerer diligências – prazo: 10 (dez) dias (art. 89, inciso I da LC nº 80/94);
- c) intimar o advogado constituído do acusado, o advogado do assistente de acusação e o advogado do querelante, por meio de publicação no Diário Oficial (arts. 370, §§ 1º e 2º do CPP), para apresentarem róis de testemunhas para deporem em plenário, juntarem documentos e requererem diligências – 05 (cinco) dias.

3.1.1. Observações quanto à ROTINA 03

Obs1: Considerando que a intimação de que trata o art. 422 do CPP é para a prática de ato no processo, o Ministério Público e a Defensoria Pública têm a prerrogativa da vista dos autos, pelo que os prazos de ambos devem ser sucessivos, assim como deve ser sucessivo o prazo entre o Ministério Público e a defesa constituída do acusado.

Obs2: Em havendo renúncia do advogado constituído, deve ser intimado o acusado para dizer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de seu interesse em constituir outro advogado, ou de ser defendido pela Defensoria Pública. Manifestando o acusado interesse em ser defendido pela Defensoria Pública, ou ficando silente no prazo que lhe foi assinalado, deve ser oficiada a Defensoria Pública para que lhe indique um defensor e, feita a indicação, deverá proceder-se à intimação pessoal do Defensor Público para os fins do art. 422.

Obs3: Quanto à juntada de documentos para exibição em plenário, observar os termos do art. 479 do CPP.

Obs4: As determinações objeto do art. 422 do CPP podem ser feitas por meio de ato ordinatório.

3.2. Despacho saneador e juntada do relatório sucinto do processo aos autos – art. 423 do CPP

Conforme dispõe o art. 423 do CPP, passados os prazos dispostos no art. 422, o Juiz deliberará sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do Júri, ordenando as diligências necessárias para sanear qualquer nulidade ou esclarecer qualquer fato que interesse ao julgamento da causa, e em seguida fará o relatório sucinto do processo, determinando a inclusão do feito em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.

ROTINA 04: Despacho saneador e juntada do relatório aos autos – art. 423 do CPP

- a) passados os prazos, faz-se conclusão dos autos ao juiz para o fim de deliberar sobre os requerimentos de provas e juntadas de documentos formulados pelas partes;
- b) Após decisão do Juiz sobre a produção de provas, faz-se:
 - b.1) juntada aos autos de relatório sucinto do processo;
 - b.2) juntada aos autos de informações circunstanciadas sobre os antecedentes criminais do acusado;
 - b.3) inclusão do processo na pauta de julgamentos;
 - b.4) expedição de intimações pessoais às testemunhas quanto à data do julgamento. Se a testemunha for policial, tem que ser requisitada e intimada por meio de seu comandante;
 - b.5) expedição de intimação pessoal ao Ministério Público ou Defensoria Pública quanto à data do julgamento, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
 - b.6) expedição de intimação ao acusado (pessoal ou por edital, a depender do caso) quanto à data de julgamento, expedindo também requisição à unidade prisional respectiva, se ele estiver preso, observando o prazo de 10 (dez) dias de antecedência para as intimações pessoais e expedição de requisições, e o prazo de 15 (quinze) dias quando se tratar de intimação por edital (art. 361, § 3º, c/c o art. 370, *caput*, do CP).
 - b.7) expedição de intimação, por Diário Oficial (arts. 370, §§ 1º e 2º do CPP), ao advogado constituído do acusado, ao advogado do assistente de acusação e ao advogado do querelante, quanto à data do julgamento, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do julgamento.
 - b.8) expedição de intimação pessoal à vítima ou seus familiares informando sobre a data do julgamento (art. 201, § 3º do CPP).

3.2.1. Observações quanto à ROTINA 04

Obs1: As testemunhas residentes fora da Comarca não devem ser obrigadas a comparecer ao plenário do Tribunal do Júri, conforme determina o art. 222 do CPP, devendo-se expedir carta que as convidará a comparecerem ao plenário, consignando, no entanto, que o seu comparecimento não é obrigatório, portanto a carta não deverá seguir com a advertência contida no art. 219 do CPP.

Obs2: o relatório do processo deve ser juntado aos autos em data com razoável antecedência ao dia do julgamento, e de sua juntada deve ser dado conhecimento às partes, que poderão impugná-lo sob a alegação de que é tendencioso, dado tratar-se de documento que será, obrigatoriamente, entregue aos jurados na sessão de julgamento (art. 472, parágrafo único do CPP).

Obs3: A juntada de informações sobre os antecedentes criminais atualizadas e circunstanciadas do acusado deve dar-se em pelo menos três dias antes do julgamento, e sendo positiva, dela deve ser dado conhecimento às partes para os fins dispostos no art. 479 do CPP.

3.3. Organização da pauta de julgamentos

Para a realização das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, as etapas processuais acima terão que estar devidamente cumpridas ou em fase de cumprimento.

Conforme enuncia o Código de Processo Penal, no art. 453, o Tribunal do Júri deverá se reunir para as respectivas sessões de julgamento, nos períodos e formas estabelecidos pela Lei local de Organização Judiciária. Como a Lei Complementar Estadual nº 165/2008 é silente sobre a periodicidade da reunião do Júri (art. 26), recomenda-se que sejam feitas, pelo menos, duas convocações anuais, uma primeira no mês de fevereiro de cada ano, e uma segunda no mês de agosto, de forma que cada unidade jurisdicional esteja obrigada a, nesses períodos, verificar se existem processos prontos para serem incluídos em pauta de julgamentos (ou seja, com a decisão de pronúncia já preclusa e processo em fase de cumprimento das rotinas 01, 02, 03 e 04) e, em havendo, organizar suas respectivas pautas observando a ordem de prioridade processual prevista no art. 429 do CPP: acusados presos; dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

Quanto à organização dos processos na pauta de julgamentos é válido observar que, em função das metas de desempenho estabelecidas pelo CNJ, e ainda, com apoio no que dispõe o próprio *caput* do art. 429 do CPP, após os processos que tenham acusados presos, devem-se incluir os mais antigos pela ordem de distribuição, dentre os quais, primeiramente os feitos cujo prazo prescricional esteja mais próximo de se consumir.

Após a organização da pauta, definida conforme a observância à prioridade processual prevista no art. 429 do CPP, estando o processo em ordem, o Juiz presidente deverá intimar as partes, o ofendido, as testemunhas, advogados, Defensor Público e Ministério Público para a sessão de julgamentos (art. 431 do CPP), observando quanto às intimações o disposto no art. 420 do CPP, e na ROTINA 04 (alíneas b.4 a b.7).

Também depois da organização da pauta, o Juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que serão convocados para a reunião semestral (art. 432), observando que a audiência de sorteio deverá ocorrer entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil anterior à instalação da reunião e deverá observar o que estabelece o art. 433 do CPP.

Procedido ao sorteio dos jurados, será afixada na porta do Tribunal do Júri a relação dos jurados titulares convocados, sem qualquer menção a seus contatos pessoais ou endereços, constando apenas seus nomes e profissões, e serão feitas as respectivas convocações por meio de cartas. Também terão que ser afixadas na porta do Tribunal do Júri as referências aos processos que estão incluídos na pauta, com os nomes dos acusados que serão julgados e seus procuradores, além

dos dias e horas das sessões de julgamento (art. 435).

ROTINA 05: Organização da pauta e convocação dos jurados (arts. 429 a 435 do CPP)

- a) Até os meses de janeiro (para a 1ª reunião anual) e julho (para a 2ª reunião anual) de cada ano, deverão ser separados, nas secretarias, os processos criminais passíveis de serem incluídos em pauta de julgamento, a começar nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, respectivamente, conferindo-lhes a necessária prioridade no trâmite de preparação para julgamento em plenário, ou seja, no cumprimento das rotinas 02, 03, 04 e 05;
- b) organização da pauta: deverão ser observados os critérios de prioridade definidos pelo art. 429 do CPP: acusados presos; dentre os presos, os que estão custodiados há mais tempo; processos que estejam com a consumação da prescrição mais aproximada (ver dados constantes da tabela objeto da ROTINA 02 para o fim de se analisar a prescrição); processos mais antigos pela ordem de distribuição (Meta 02 do CNJ) e processos cujos acusados foram precedentemente pronunciados;
- c) após a organização da pauta de julgamentos, intimar as partes, inclusive a vítima, se houver, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e testemunhas, se arroladas, das datas dos julgamentos, atendendo ao que determinam os arts. 431 e 420 do CPP, e a ROTINA 04 (alíneas b.4 a b.7);
- d) designar dia e hora para a audiência de sorteio dos jurados, entre o 15ª (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia que anteceder o início da reunião, e intimar o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhá-la. A convocação para a audiência de sorteio não precisa ser precedida de publicação oficial, bastando apenas a intimação das instituições fiscalizadoras, fazendo menção sobre o dia e a hora em que será realizada.
- e) a audiência de sorteio dos jurados deve ser realizada na forma prevista pelos arts. 433 do CPP e não deverá ser adiada pelo não comparecimento das partes (MP, OAB e Defensoria Pública);
- f) afixar em local apropriado os nomes e profissões dos jurados titulares;
- g) expedir cartas de convocação aos jurados titulares.

3.3.1. Observações quanto à ROTINA 05:

Obs1: Precede ao sorteio dos jurados o alistamento deles, o qual deve ser feito anualmente, na forma prevista pelos arts. 425 e 426 do CPP;

3.4. Sessão do Tribunal do Júri

O procedimento a ser observado na Sessão do Tribunal do Júri está disciplinado neste Manual de Rotina no anexo 02.

Observação: Conforme impõe o art. 475, *caput* e parágrafo único do CPP, na sessão de julgamento o registro dos depoimentos e do interrogatório do acusado será feito pelos meios ou recursos de gravação eletrônica ou magnética. Além disso, diferentemente do que ocorre no procedimento ordinário, a transcrição do registro magnético ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, constar dos autos após a degravação. Como ainda não é feita a degravação no âmbito do Tribunal de Justiça Estadual, aconselha-se manter em arquivo, na Secretaria, uma cópia magnética ou eletrônica do material, além da que fica anexada aos autos.

4. Alistamento dos jurados – organização da lista geral anual

Para a elaboração da lista geral anual dos jurados que possam servir no Conselho de Sentença do ano seguinte, o Juiz presidente elaborará a lista geral de jurados, cuja publicação provisória se fará até o dia 10 de outubro, e a definitiva até 10 de novembro do ano anterior ao que se iniciará a vigência da respectiva lista.

Com esse fim, já no início do ano, o Juiz presidente deverá officiar aos principais órgãos públicos locais, requerendo o nome de servidores públicos que possam figurar na lista geral anual e, consequentemente, possam servir no Conselho de Sentença.

A lei não proíbe a busca de jurados perante entes privados, associações de classe, universidades, sindicatos etc. Ao contrário, o interessante é que a lista geral seja composta de pessoas das mais diversas classes sociais possíveis, no entanto, a procura de jurados que não sejam submetidos ao regime de trabalho do servidor público deve ser analisada caso a caso, pois sendo o serviço do Júri obrigatório e tendo o servidor público estabilidade, não poderá ser punido ou retaliado por passar o período da convocação afastado de suas funções. Sabe-se, porém, que o mesmo não ocorre com os empregados submetidos ao regime de contratação privada, pois a falta de estabilidade deles pode prejudicá-los, ainda que indiretamente, em seus empregos. Por isso, se possível, e principalmente se a convocação for para cumprir pauta extensa, é mais interessante que sejam convocados apenas servidores públicos.

Indicados os nomes, procede-se à organização da lista geral anual, a ser composta pelas seguintes quantidades de jurados (art. 425/CPP):

- a) 800 a 1.500 jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes;
- b) 300 a 700 jurados nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
- c) 80 a 400 nas comarcas de menor população.

Para a organização da lista geral anual o Juiz presidente poderá fazer uma triagem considerando o grau de instrução das pessoas sorteadas, seus antecedentes criminais, se possível, dados quanto a sua conduta social e a seu nível cultural.

Apesar da heterogeneidade que deve nortear a formação da lista geral anual e, por consequência, do Conselho de Sentença, é interessante à presidência dos trabalhos e à própria legitimação constitucional do Tribunal do Júri que os jurados tenham um mínimo de compreensão geral, pois como são leigos e seus julgamentos são fundamentados na íntima convicção que adquirem do que lhes é apresentado em plenário, é de suma importância que tenham condições mínimas de, ainda que sem fundamento legal, utilizarem o bom senso que possuem agregado à cultura de que são dotados e que é adquirida a partir de uma instrução elementar que devem ter. Isso porque, apesar de serem leigos e de não serem legalmente fundamentadas suas decisões, estas últimas são tomadas mediante a análise de elementos complexos, quais sejam, análise de argumentos que envolvem os conceitos de tipicidade, ilicitude, culpabilidade e avaliação das provas que lhes são apresentadas.

Por essas razões, apesar de inexistir previsão legal quanto a isso, o jurado deve ser alfabetizado, ter um mínimo de cultura, possuir bons antecedentes (até para evitar de se arguir o impedimento constante no art. 254, inciso II do CPP) e boa conduta social. Além disso, são requisitos para assumir a função de jurado no Tribunal do Júri:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, pois o Tribunal do Júri é um órgão do Poder Judiciário, e este último, sendo um poder político, só pode ser exercido por cidadãos brasileiros;
- b) ter mais de 18 anos;
- c) ter notória idoneidade;
- d) ter sentidos atuantes.

Elaborada a lista geral anual, será publicada pela imprensa oficial, em caráter provisório, até o dia 10 de outubro de cada ano, e divulgada em editais fixados na porta do Tribunal do Júri (art. 426 do CPP).

A lista provisória poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro, data em que deverá ser definitivamente publicada por edital (art. 426, § 1º do CPP), que deverá conter a integral transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP. A lista geral definitiva deve conter o nome completo e a profissão dos jurados que irão funcionar no ano seguinte.

Uma urna geral guardará os nomes, endereços e profissões dos alistados, dados que serão transcritos individualmente em cartões de papel de iguais tamanhos e serão depositados na

urna após verificação, em audiência própria, pelo Ministério Público, advogado indicado pela ordem dos Advogados do Brasil e Defensor Público indicado pela Defensoria Pública, de tudo lavrando-se a respectiva ata (art. 426, § 3º). Feito o depósito das cédulas, a chave da urna ficará sob a responsabilidade do Juiz presidente. Importante observar que os endereços dos jurados não poderão constar do edital de publicação, mas apenas das cédulas depositadas na urna geral, isso para resguardo da segurança dos próprios jurados.

Formada definitivamente a lista geral, poderá ainda sofrer alterações nas hipóteses de serem providos eventuais recursos em sentido estrito interpostos da decisão do Juiz presidente que retirou ou incluiu nome de jurado na lista geral (art. 581, inciso XIV do CPP).

A lista geral, anualmente, terá que ser completada ou renovada. Diz o art. 426, § 4º do CPP que o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 meses que antecederem a publicação da lista geral anual fica dela excluído. Por isso, todo mês de outubro a secretaria deverá relacionar o nome dos jurados que participaram das sessões de julgamento nos 12 meses anteriores, excluindo-os da lista anual e providenciando suas respectivas substituições para a nova lista que deverá ter a publicação provisória no dia 10 de outubro, e definitiva, até o dia 10 de novembro.

Após a publicação definitiva da lista geral de jurados, deverá ser organizada a pauta de julgamentos, conforme estabelecidos na ROTINA 05, procedendo-se como lá disposto quanto à audiência do sorteio dos jurados, os quais, uma vez sorteados para a reunião periódica, deverão ter seus nomes colocados na urna da reunião periódica.

ROTINA 06: Alistamento dos jurados – arts. 425 e 426 do CPP

- a) no início do ano, remeter ofícios aos principais órgãos públicos da comarca requisitando os nomes de servidores que possam compor a lista geral anual, conferindo um prazo de 20 (vinte) dias para a indicação;
- b) organizar a lista geral anual, mediante a seleção dos nomes enviados com observância aos critérios e requisitos definidos acima, e atendendo ao quantitativo mínimo e máximo estabelecido pelo *caput* do art. 425 do CPP;
- c) organizada a lista, publicar, em caráter provisório, mediante edital divulgado na imprensa oficial e por fixação na porta do Tribunal do Júri, a listagem composta, apenas, pelos nomes e profissões dos jurados alistados, até o dia 10 de outubro;
- d) expedir certidão da publicação no verso do edital, informando o dia da publicação oficial e sobre a fixação na porta do Tribunal do Júri;
- e) decidir sobre as reclamações interpostas contra a lista provisória;
- f) publicar, até o dia 10 de novembro, a lista geral definitiva, mediante edital publicado no Diário Oficial e também fixado na porta do Tribunal do Júri, contendo apenas os nomes e profissões dos jurados alistados;
- g) imprimir os nomes, profissões e endereços dos jurados alistados em cartões de iguais tamanhos;
- h) designar dia e hora para serem depositados os cartões na urna geral, intimando para a audiência de guarda dessas cédulas o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública;
- i) na audiência, submeter as cédulas com a identificação dos jurados alistados aos representantes das instituições presentes e guardá-las na urna, cuja chave deverá permanecer sob a responsabilidade do Juiz presidente. Lavrar a ata dessa audiência;
- j) proceder ao sorteio dos jurados que irão compor o Conselho de Sentença e serão convocados para a reunião periódica, na forma estabelecida pela ROTINA 05.

ANEXO I

**ROTEIRO PARA ANÁLISE DO PROCESSO ANTES DE PREPARÁ-LO PARA A SESSÃO DE
JULGAMENTO**

Análise feita pelo(a) Servidor(a): _____

PROCESSO Nº:

ACUSADO(S):

ARTIGO(S) DA PRONÚNCIA: (fl. _____):

PENA MÍNIMA E MÁXIMA: _____

DATA DO FATO (não conta mais para prescrição) (fl. _____): _____

DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (fls. _____): _____

DATA DA CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO (fl. _____): _____

DATA DA PRONÚNCIA (fl. _____): _____

DATA DA CONFIRMAÇÃO DA PRONÚNCIA, SE HOUVER (fl. _____): _____

***INTIMAÇÕES DA PRONÚNCIA:**

-MP: (fl. _____)

-DP: (fl. _____)

-ACUSADO: (fl. _____)

IDADE DO ACUSADO NA DATA DO FATO (fl. _____): _____

MENORIDADE: () Não () Sim

IDADE DO ACUSADO NA DATA DA SENTENÇA (fl. _____): _____

MAIOR DE 70 ANOS: () Não () Sim

POSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO: () Não () Sim

ADVOGADO:

() CONSTITUÍDO (fl. _____)

() DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) (fl. _____)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

() SIM (fl. _____)

() NÃO

ACUSADO INTIMADO DA PRONÚNCIA POR EDITAL: () Não () Sim (fl. _____)

ACUSADO:

() PRESO (fl. _____)

() SOLTO (fl. _____)

EM NATAL () (fl. _____)

FORA DE NATAL () (fl. _____)

ROTEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

1 - As atribuições do Presidente do Tribunal do Júri, nas sessões de julgamento

- art. 497, CPP

2 - Abertura dos Trabalhos:

2.1- Presenças do Juiz, do Promotor, do Advogado, do Escrivão e do Porteiro.

2.2 -Verificação pelo Juiz presidente da quantidade de cédulas constante da urna dos jurados, contando-as em voz alta..

3- Chamada dos Jurados:

“PROCEDA O SR. ESCRIVÃO À CHAMADA DOS 25 JURADOS SORTEADOS, OS QUAIS, AO SEREM CHAMADOS, DEVEM RESPONDER 'PRESENTE’”.

Observações:

Obs1: No cômputo dos 15 jurados necessários à instalação dos trabalhos incluem-se os jurados excluídos por impedimento e suspeição, os isentos e os dispensados para a sessão, desde que as respectivas justificativas tenham sido apresentadas até a declaração de abertura da sessão. Portanto, o jurado suplente só deverá ser sorteado para o fim de se completar o número de 25 jurados se a dispensa do jurado titular for definitiva, ou seja, para todo o resto da reunião semestral.

Obs2: Conforme o art. 464 do CPP, inexistindo o número legal de 15 jurados, o qual deve ser considerado com base na observação acima, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quanto necessários para se completar o número legal.

Obs3: Não comparecendo os 15 jurados, após o sorteio dos suplentes (art. 465/ CPP), cujos nomes deverão ser afixados em local apropriado para permitir o conhecimento de todos, proceder-se-á ao adiamento da sessão, declinando o motivo na Ata (art. 495, incisos V e VI do CPP).

Obs4: Aos jurados que não comparecerem nem justificarem o motivo de suas ausências deverá ser imposta multa, no valor compreendido entre 01 e 10 salários mínimos (art. 442 do CPP), a critério do Juiz. Para o fim de ser cobrada essa multa, ao final da reunião periódica deverá ser remetida listagem à Fazenda Pública, com as respectivas atas nas quais foram consignadas as imposições das penalidades.

4- Abertura da Sessão:

Comparecendo pelo menos 15 jurados, o Juiz declarará instalada a Sessão (art. 463/ CPP), pronunciando:

“PRESENTES ____ JURADOS, DECLARO ABERTA A SESSÃO E ANUNCIO QUE NO DIA DE HOJE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO O PROCESSO Nº _____, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÕE CONTRA _____, E QUE TEM POR VÍTIMA _____. SR.(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, POR FAVOR, EFETUE O PREGÃO DAS

PARTES E TESTEMUNHAS PRESENTES.”

4.1- Pregão: feito o pregão, o Oficial de Justiça lavrará a respectiva certidão, que será juntada aos autos (art. 463, parágrafo 1º do CPP). Após o pregão, é o momento que têm as partes de argüirem nulidades posteriores à decisão de pronúncia (art. 571, inciso V do CPP) e que deverão ser decididas e registradas em ata (art. 495, XV do CPP), sob pena de preclusão.

5. Comparecimento das Testemunhas:

“RECOLHAM-SE AS TESTEMUNHAS EM LUGAR ONDE NÃO POSSAM OUVIR OS DEBATES, NEM AS RESPOSTAS UMAS DAS OUTRAS, SEPARANDO AS DE ACUSAÇÃO DAS DE DEFESA”

6 - Comparecimento do(a) Acusado(a): Comparecendo o acusado, ele deverá ser convidado a entrar no recinto para ser apresentado ao público e aos jurados, respondendo às perguntas seguintes.

QUAL O SEU NOME? TEM ADVOGADO? (não tendo advogado, adia o julgamento para o dia útil imediato e nomeia defensor) DE ONDE É NATURAL? QUAL O SEU ESTADO CIVIL? QUAL A SUA IDADE? QUAL A SUA FILIAÇÃO? QUAL A SUA RESIDÊNCIA? QUAL A SUA PROFISSÃO? SABE LER E ESCREVER?

Observação.: É procedimento que não consta expressamente do CPP, no entanto aconselha-se ser feito porque, apresentando o acusado aos jurados, terão estes últimos mais subsídios para avaliarem a ocorrência de impedimentos e suspeições.

7 - Sorteio dos jurados em plenário:

"PROCEDEREI AO SORTEIO DE SETE JURADOS, DENTRE OS PRESENTES, PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA, MAS ANTES, ADVIRTO QUE NÃO PODERÃO SERVIR NO MESMO CONSELHO" (Art. 448 e 449 do CPP):

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e sogra com genro ou nora;
- IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- V - tio e sobrinho;
- VI – padrasto, madrasta ou enteado;
- VII - pessoas que mantenham união estável, reconhecida como entidade familiar;
- VIII - quem for, por si só ou por seu cônjuge ou parente, parte neste processo ou tenha interesse direto nele;
- IX - quem tiver exercido qualquer função no processo, inclusive como testemunha;
- X - quem, por si só, seu cônjuge ou parente tiver funcionado como Defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, Autoridade Policial, Auxiliar da justiça ou Perito.
- XI - quem for amigo íntimo ou inimigo capital do réu ou da vítima;
- XII - quem, por si só ou por seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- XIII - quem, por si só ou seu cônjuge ou parente, sustentar demanda com o réu ou com a vítima, ou responder a processo que será julgado por qualquer das partes;
- XIV- quem tiver aconselhado qualquer das partes;
- XV - quem for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes;
- XVI - quem for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no

processo;

XVII - quem tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo.

XVIII – No caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

XIX – quem tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado;

"ADVIRTO, AINDA, QUE OS SENHORES JURADOS, UMA VEZ SORTEADOS, NÃO PODERÃO COMUNICAR-SE ENTRE SI E COM OUTREM, NEM MANIFESTAR SUA OPINIÃO SOBRE O PROCESSO, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CONSELHO E DE MULTA. PODERÃO SEMPRE DIRIGIR A PALAVRA A MINHA PESSOA QUANDO NECESSÁRIO".

- procede o Juiz ao sorteio dos jurados. Tira uma a uma as cédulas. Tirada a cédula, o Juiz lê o nome do jurado e a ele pede que se levante, dizendo:

"DIGA A DEFESA"

- logo após:

"DIGA A ACUSAÇÃO"

Observação: As recusas sem motivação - recusas formais ou peremptórias -, serão admissíveis até o número de três. Se forem dois ou mais réus defendidos por advogados diferentes, cada defesa poderá se utilizar de três recusas peremptórias (art. 469 do CPP).

8 - Compromisso do Conselho de Sentença:

8.1- Exortação à prestação do compromisso legal:

"LEVANTEM-SE TODOS!"

(Em seguida fala aos jurados - CPP art. 472)

"SENHORES JURADOS,

"EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR ESTA CAUSA COM IMPARCIALIDADE E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA".

"SENHOR JURADO....., RESPONDA COMIGO: ASSIM O PROMETO". (E assim por diante, com os demais).

"PODEM SENTAR-SE TODOS! POR HOJE ESTÃO DISPENSADOS OS JURADOS NÃO SORTEADOS PARA ESTE CONSELHO DE JUSTIÇA".

(Deve convidá-los para o dia seguinte, se houver sessão)

Observação: Em seguida, deverão ser entregues aos jurados cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo. Nesse momento, antes de se iniciar a instrução em plenário, aconselha-se seja feita uma pausa de pelo menos 10 (dez) minutos para que os jurados possam ler o material que lhes foi entregue.

9 - Instrução em plenário (arts. 473 a 475 do CPP)

9.1 – Inquirição do ofendido, se possível, e dos declarantes e testemunhas: primeiro as arroladas

pela acusação, e depois, as arroladas pela defesa, nessa ordem.

9.2 – Ordem de inquirição das testemunhas de acusação: sucessivamente e **diretamente** pelo Juiz, Promotor, Assistente, Defensor; após, os jurados poderão formular perguntas por intermédio do Juiz Presidente.

9.3 – Ordem de inquirição das testemunhas da defesa: sucessivamente e **diretamente** pelo Juiz, Defensor, Promotor, Assistente; após, os jurados poderão formular perguntas por intermédio do Juiz Presidente.

9.4 – Acareações, esclarecimentos dos peritos, reconhecimento de pessoas e coisas e leitura de peças.

Observações:

Obs1: Após as inquirições das testemunhas, deverá ser lavrado o respectivo termo de comparecimento das testemunhas, dispensando-as, se assim concordarem as partes, após assinarem o documento.

Obs2: Conforme prevê o art. 473, § 3º do CPP, “as partes poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por cartas precatórias, e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.”

Obs3: Com o escopo de melhor esclarecer os jurados, deve ser entendida como prova não repetível, para os fins do art. 473, § 3º, aquela que, por qualquer motivo, não pode ser repetida ao jurado na sessão de julgamento como, por exemplo, o depoimento de uma testemunha, prestado no processo, e que não foi arrolada pelas partes para depor em plenário.

Obs4: Se forem requeridas na instrução quaisquer das providências objeto do art. 473, § 3º do CPP, elas devem ser realizadas em plenário antes do interrogatório do acusado, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Obs5: Exatamente por haver a possibilidade de requerimento de acareação é que as testemunhas só podem ser dispensadas com o consentimento das partes.

Obs6: Os depoimentos do ofendido, das testemunhas e declarantes devem ser prestados na presença do acusado, salvo se os depoentes manifestarem expressamente que não querem depor na presença do acusado, hipótese em que ele deverá ser retirado do recinto, e o fato deverá ser registrado na Ata do julgamento.

10 - Interrogatório (Art. 474 c/c os arts. 186 e 188, do CPP)

O interrogatório do acusado deve ser realizado de acordo com os arts. 464, 186 e 188 do Código de Processo Penal.

11 - Debates: Acusação e Defesa (Arts. 476 a 481 do CPP)

11.1 – Acusação:

"COM A PALAVRA O DR. PROMOTOR. VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ UMA HORA E MEIA PARA A ACUSAÇÃO" (ou, havendo mais de um réu, duas horas e

meia)

11.2- logo após, defesa:

"É DADA A PALAVRA AO DR. DEFENSOR. VOSSA EXCELÊNCIA TERÁ UMA HORA E MEIA PARA A DEFESA" (ou, havendo mais de um réu, duas horas e meia)

11.3 - Debates: réplica e tréplica:

a) Finda a defesa, o Juiz indagará da acusação (Art. 476, § 4º)

"QUER O DR. PROMOTOR USAR DA FACULDADE DA RÉPLICA?"

- se afirmativo, dirá:

"VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ UMA HORA PARA A RÉPLICA" (se for mais de um réu, duas horas)

b) Finda a réplica, o Juiz indagará da defesa:

"QUER O DR. DEFENSOR USAR DA FACULDADE DA TRÉPLICA?"

- se afirmativo, dirá:

"VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA. TERÁ UMA HORA PARA A TRÉPLICA" (se for mais de um réu, duas horas)

Observações:

Obs1: Durante os debates, em atenção ao disposto no art. 478 do CPP, as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referência à decisão de pronúncia, ou às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação; ao uso de algemas e ao silêncio do acusado, como argumentos de autoridade que o beneficiem ou o prejudiquem (Art. 478 do CPP).

Obs2: Durante o julgamento, não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tenha sido juntado aos autos com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento, dando-se deles ciência à parte contrária (Art. 479 do CPP).

Obs3: A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer tempo, durante o julgamento, e por intermédio do Juiz Presidente, pedir que sejam indicadas as páginas dos processos referentes aos documentos lidos ou mencionados no plenário (Art. 480 do CPP).

Obs4: Conforme o art. 497, inciso XII do CPP, o Juiz presidente tem a atribuição de regulamentar, durante os debates, os apartes, os quais deverão, primeiramente, serem requeridos ao orador e, caso não concedido, terem seus cabimentos analisados pelo Juiz presidente, que poderá conceder o aparte de até 3 minutos ao aparteante, tempo que será acrescido ao tempo final de fala do orador.

12 - Encerramento da instrução com a consulta aos jurados:

12.1- Terminada a tréplica, o juiz consultará os jurados (art. 480, § 1º):

"ESTÃO OS SENHORES JURADOS HABILITADOS A JULGAR A CAUSA OU PRECISAM DE MAIS ESCLARECIMENTOS?"

12.2 – Caso não haja dúvidas ou esclarecimentos, o Juiz presidente, já com os quesitos em mãos, os lerá e os submeterá à apreciação das partes, que poderão impugná-los.

- ainda em plenário, o Juiz explicará aos jurados o significado de cada quesito.

12.3- Caso sejam requeridos esclarecimentos ou suscitadas dúvidas, o Juiz presidente, à vista dos autos, prestará os esclarecimentos ou saneará as dúvidas (Art. 480, § 3º do PP), podendo os jurados, nessa oportunidade, terem acesso aos autos.

Observação: Se o esclarecimento de qualquer fato reconhecido como essencial ao deslinde da causa não puder ser realizado imediatamente, o Juiz presidente deverá constar o fato em ata, dissolver o Conselho de Sentença e adiar o julgamento (Art. 481 do CPP).

13 - Votação dos quesitos na Sala Secreta: § 2º

Ver artigo 485, § 2º, transcrito adiante:

“ § 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.’ (NR)”

13.1 - distribuídas duas cédulas (Sim/Não) a cada jurado, o Juiz lerá o quesito que deve ser respondido. Um oficial (Oficial - voto) recolherá as cédulas e outro (Oficial - descarga) recolherá as cédulas não utilizadas.

13.2 - em atenção ao princípio do sigilo das votações, durante a conferência dos votos só deverão ser anunciados os votos até o voto decisor, ou seja, até o quarto voto sim ou não. A partir daí apenas deve ser conferido se na urna existem cédulas suficientes a completarem o número de sete, sem anunciar os respectivos votos.

13.3 - após a votação de cada quesito, o Juiz verificará os votos e as cédulas não utilizadas, determinando que o Escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento (Art. 488).

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ CONSTAR DO TERMO A CONFERÊNCIA DAS CÉDULAS NÃO UTILIZADAS.

13.3 - se a resposta a qualquer quesito estiver em contradição com outra já proferida, o Juiz, explicando em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas.

13.4 - finda a votação, será o termo a que se refere o art. 488 do CPP assinado pelo Juiz, jurados, e pelas **partes** (Art. 491).

14 - Sentença. Leitura.

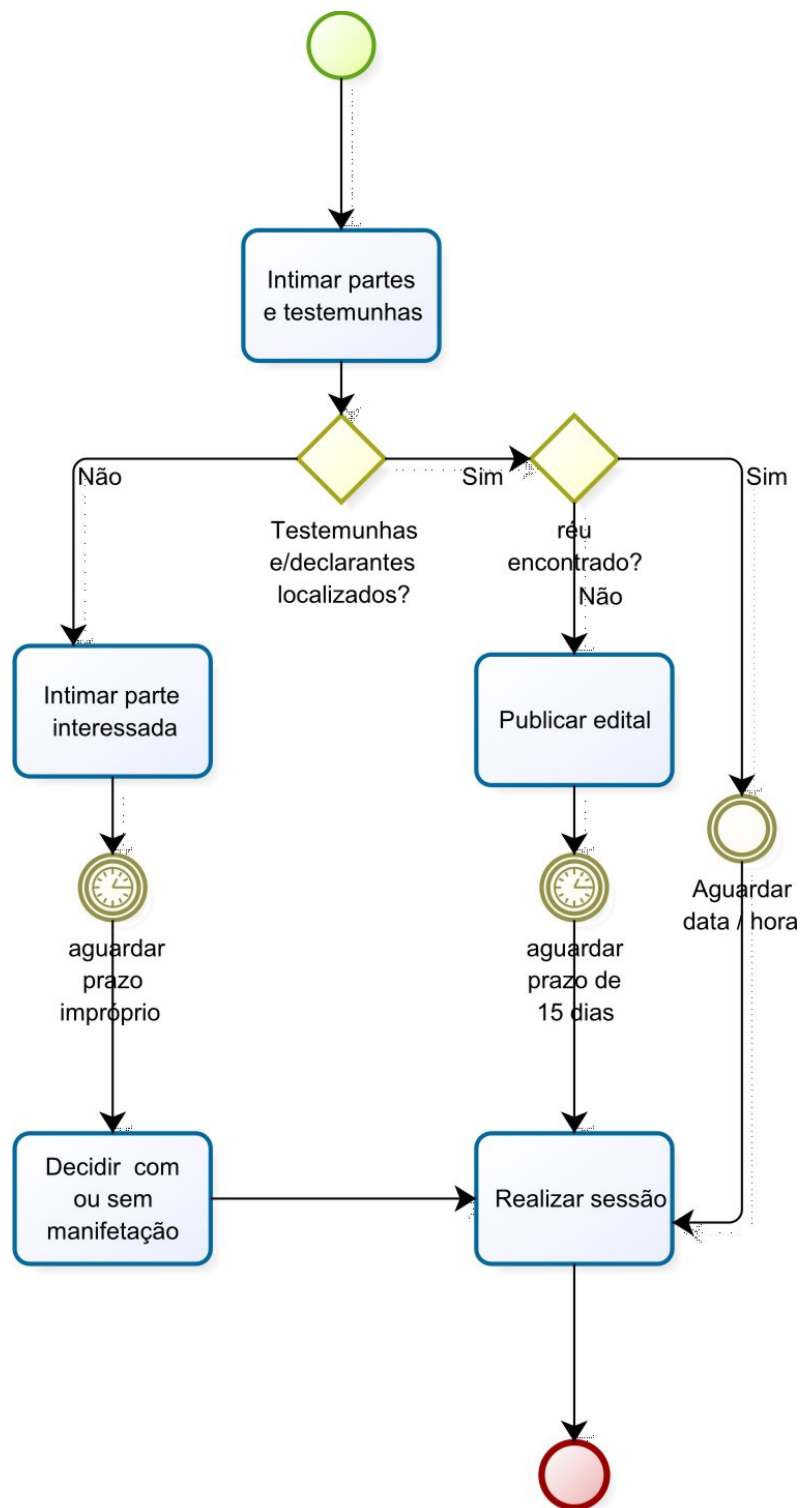
- deverá observar o contido nos Arts. 492 e 493 do CPP.

14.1- o Juiz lerá a sentença, de público, antes de encerrada a sessão de julgamento, estando todos de pé e presente(s) o(s) réu(s). Finalizará dizendo:

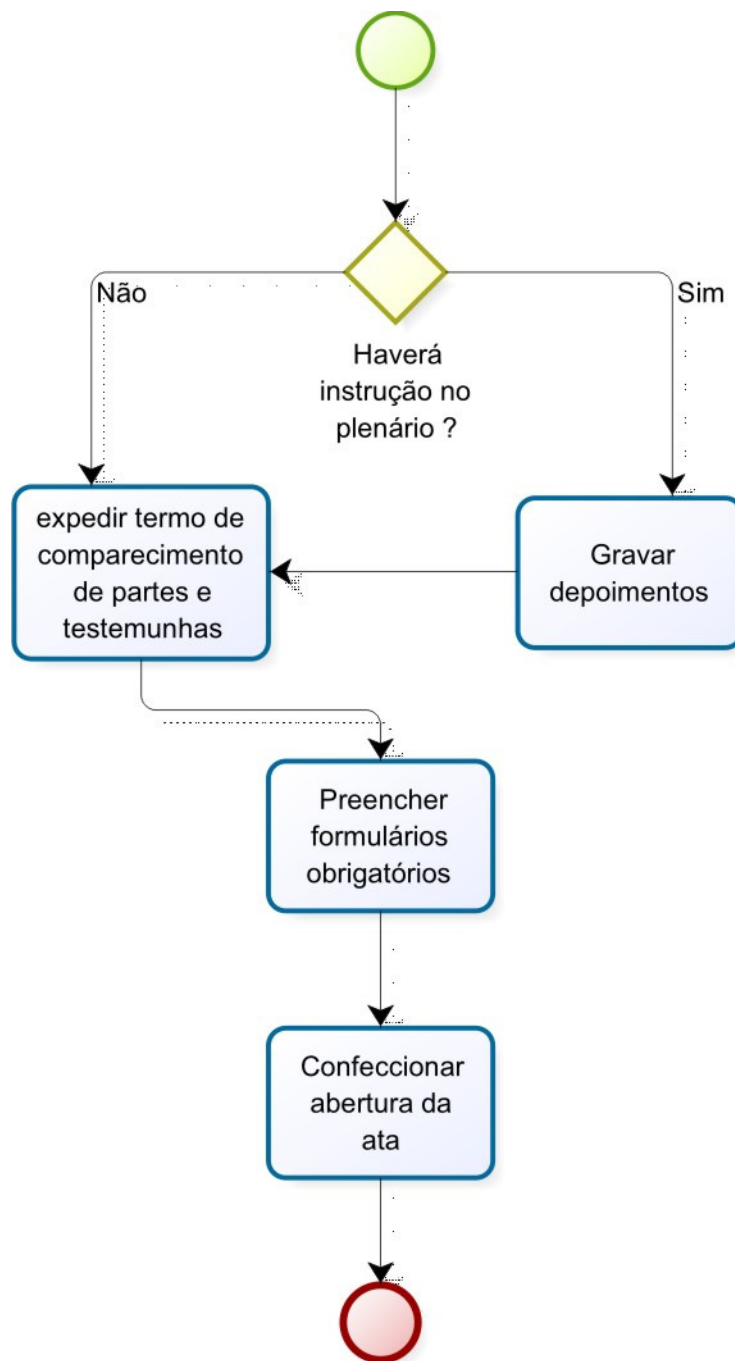
"AGRADEÇO AOS SENHORES JURADOS A PRESENÇA E O CUMPRIMENTO DO DEVER. OS SENHORES JURADOS ESTÃO DISPENSADOS" (Se for o caso, convocar para a outra sessão)

15 - Elaboração da ata: atender ao que dispõe o art. 495 do CPP.

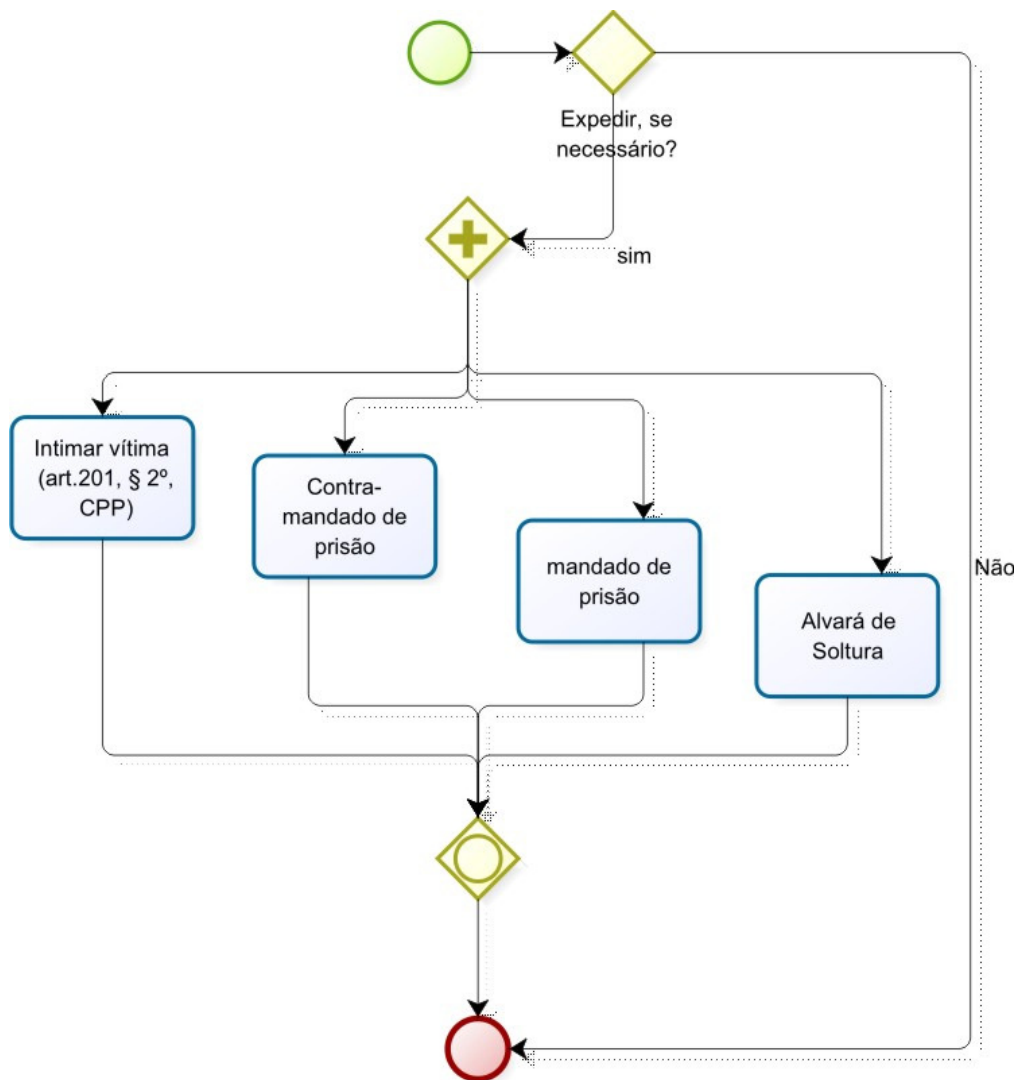
SUBPROCESSO INTIMAR PARA DILIGÊNCIAS



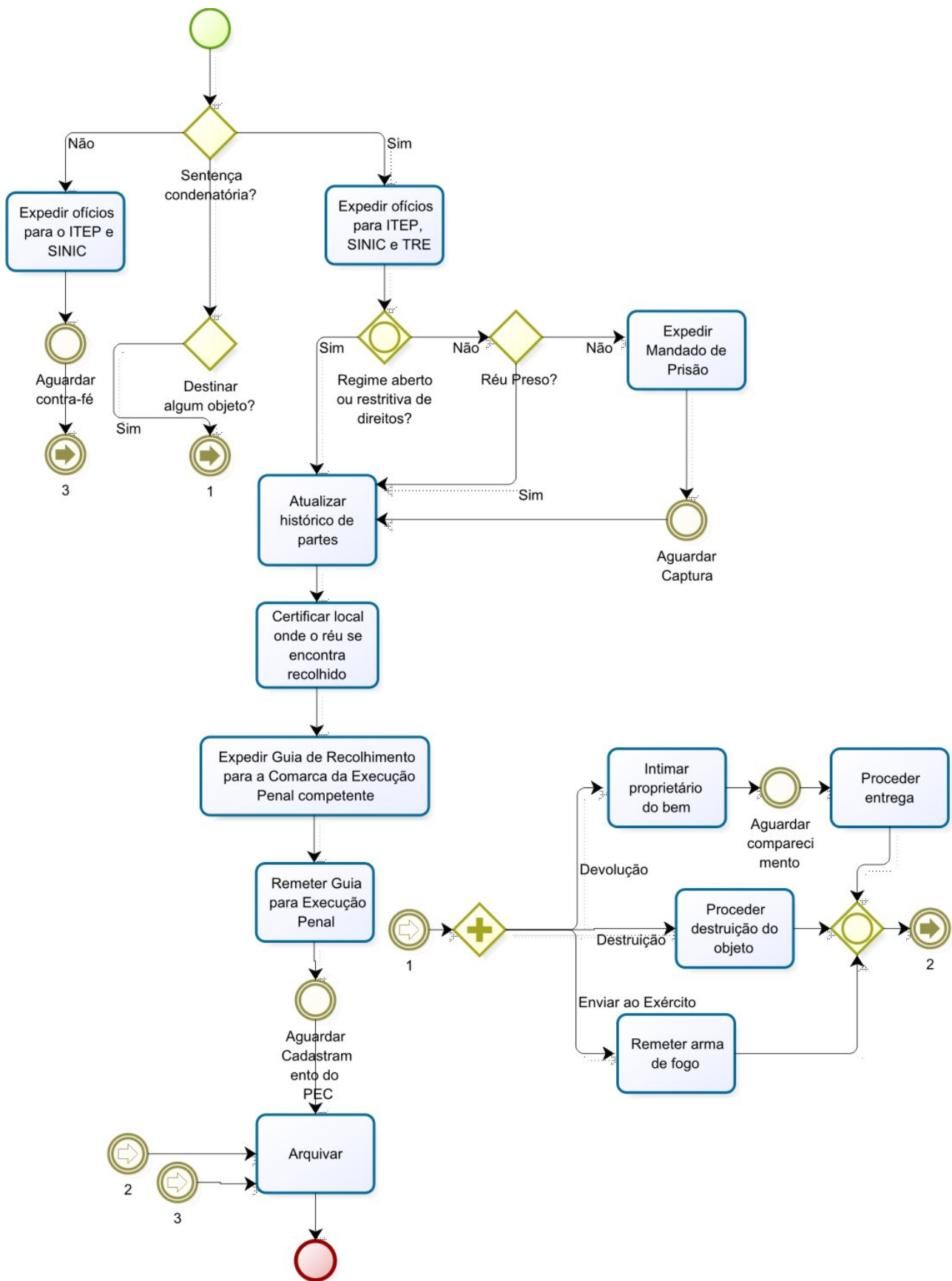
SUPROCESSO REALIZAR SESSÃO



SUBPROCESSO CUMPRIR DILIGÊNCIAS PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA



SUBPROCESSO CUMPRIR SENTENÇA



SUBPROCESSO CONVOCAÇÃO DOS JURADOS 06

